



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1132/2008.

Estabelece as novas tabelas de avaliação de imóveis, para cobrança do IPTU e ITBI para o exercício de 2009, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as novas tabelas para a cobrança, por parte do Município, do IPTU e ITBI, para o exercício de 2009.

Art. 2º. As tabelas constantes dos anexos I, II e III desta lei, foram elaboradas pela comissão de valores imobiliários do Município e, passará a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º. O valor instituído para a cobrança do IPTU/2009, conforme art. 1º da presente lei, terá como base de cálculo o VRM – Valor de Referência Municipal, estipulado em R\$30,16 (trinta reais com dezesseis centavos), tanto para a cota única, como para pagamento parcelado.

Art. 4º. O lançamento e cobrança do IPTU/2009 ocorrerão até o mês de junho de 2009.
§ 1º. Para pagamento em cota única, até 10 (dez) de junho, serão concedidos 10% de desconto.

§ 2º. Para o pagamento fracionado, sem desconto, em 06 (seis) parcelas fixas, com os seguintes vencimentos:

1ª parcela	vencimento em 10/6/2009.
2ª parcela	vencimento em 10/7/2009.
3ª parcela	vencimento em 10/8/2009.
4ª parcela	vencimento em 10/9/2009.
5ª parcela	vencimento em 10/10/2009.
6ª parcela	vencimento em 10/11/2009.

Art. 5º. Os valores instituídos para cobrança do ITBI, terão como base de cálculo o VRM, vigente no mês que ocorrer a avaliação do imóvel.

Art. 6º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº1038/2007.

Saldanha Marinho - RS, 23 de dezembro de 2008.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal